



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAIÓPOLIS - IPMI

CNPJ nº 05.478.139/0001-69 - Cel Antonio Correa, 1440 – Bom Jesus
CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Itaipópolis, justifica a Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 de 01-04-2021, suas alterações posteriores.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: *Amparado pela Lei 14.133/21, conforme art. 75, inciso II, o qual dispõe:*

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação faz-se necessária para atender à necessidade legal e também para renovação do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária). Por meio do serviço solicitado o RPPS visa uma gestão adequada e também possibilita adotar medidas para o equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo, atendendo assim, exigências da Constituição Federal e Ministério da Previdência.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA – VALOR:

Considerando cenários onde licitações são impraticáveis ou inviáveis, a recente legislação sobre licitações e contratos introduziu exceções à norma geral. Entre estas, destaca-se a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, abordadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Esta disposição legal aplica-se em situações específicas onde a dispensa de licitação é apropriada.

Os casos que justificam a dispensa de licitações, embora se desviem do princípio constitucional de obrigatoriedade da licitação, são reconhecidos como exceções legítimas a esse princípio. Tais situações caracterizam-se pela discricionariedade, mas devido à sua significância e a necessidade imperativa de integridade, devem estar acompanhadas de justificações adequadas. Este aspecto é enfatizado pelos doutrinadores POZZO, Augusto; CAMMAROSANO, Márcio; ZOCKUN, Maurício:

De início, cumpre o esclarecimento de que a dispensa de licitação é modalidade de contratação direta e, portanto, se insere nas exceções constitucionalmente previstas do dever de licitar. Trata-se, assim, de hipótese que, se configurado o permissivo, poderá — isto é, uma faculdade da administração — dispensar a realização do certame licitatório. (Pozzo, 2022)

Conforme estabelecido no art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação direta pode ser adotada em situações onde o valor da aquisição ou do serviço contratado, com exceção de obras e serviços de engenharia ou manutenção de veículos automotores, não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Para aferir os valores de mercado, a Administração Pública solicitou propostas orçamentárias de empresas do setor. A análise dos orçamentos indicou que o custo total dos serviços seria de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Portanto, nesse contexto, a dispensa de licitação está justificada e amparada legalmente pelo inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAIÓPOLIS - IPMI

CNPJ nº 05.478.139/0001-69 - Cel Antonio Correa, 1440 – Bom Jesus
CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração da Avaliação Atuarial 2024, referente ao encerramento do exercício de 2023 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, de modo a atender às disposições da Portaria nº 1.467/2022 publicada pelo Ministério da Fazenda, conforme descrição dos itens abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Especificação	Valor Un.	Valor Total
1	Serv	1	Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais, que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS e outras), financeiras (remuneração, contribuição, etc.) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado. Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município. Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes. Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas. Realização dos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios. Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes. Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria 1.467/2022. Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAIÓPOLIS - IPMI

CNPJ nº 05.478.139/0001-69 - Cel Antonio Correa, 1440 – Bom Jesus
CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

		<p>execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário. Verificação se o(s) Plano(s), possui(em) déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo. Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, à luz da legislação vigente. Elaboração de Nota Técnica Atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência, caso necessária a sua alteração. Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial para envio à SPREV. Assessoria à contabilidade do RPPS sob os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço. Apresentação, por videoconferência, aos gestores, do relatório final de Avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios. Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), à luz da Portaria 1.467/2022. Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência. Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022. Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial. Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial à eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022. Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para viger no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração. Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio</p>		
--	--	---	--	--



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAIÓPOLIS - IPMI

CNPJ nº 05.478.139/0001-69 - Cel Antonio Correa, 1440 – Bom Jesus
CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

			proposto no longo prazo. Assessorar o RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto. Assessorar o RPPS no preenchimento e envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência.		
--	--	--	--	--	--

FORMA DE ENTREGA:

O início dos serviços deverá ser imediato após o recebimento da autorização de fornecimento, tem prazo de validade desde a assinatura do contrato até 31 de agosto de 2024.

VALOR TOTAL:

R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)

PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após os serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente, receptor do objeto licitado
O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente.
Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à empresa para as devidas correções.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta da dotação orçamentária:
3 – 3.3.90.00.00.00.00- Aplicações Diretas 1.802.0000.1750 – Taxa Administração RPPS R\$ 190.000,00

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAIÓPOLIS - IPMI

CNPJ nº 05.478.139/0001-69 - Cel Antonio Correa, 1440 – Bom Jesus
CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

2. dar causa à inexecução total do contrato;
 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência tem validade desde sua assinatura até 31 de agosto de 2024.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

- Prova de regularidade com o FGTS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Instituto de Previdência do Município de Itaipópolis será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

PRAZO PROPOSTAS ADICIONAIS:

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais.

As propostas serão recebidas pelo e-mail presidente@ipmi.sc.gov.br ou entregues mediante protocolo na sede do IPMI situado a Rua Cel Antonio Correa, 1440 – Bom Jesus, CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS – SC, até as 17h do dia 01.02.2024.

Itaipópolis, 29 de janeiro de 2024.

Marsoel Screpec
Presidente do IPMI